



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000820250911000348



Unidade responsável
Fundo Municipal de Educacao
Prefeitura Municipal de Nova Russas



Data
04/11/2025



Responsável
Comissão De Planejamento
Aline Madureira Rosa

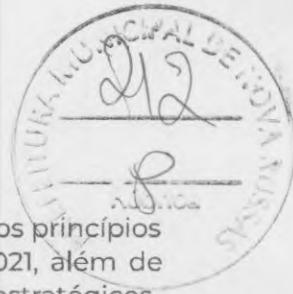
1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública, por meio da Secretaria de Educação do Município de Nova Russas/CE, enfrenta um desafio significativo decorrente da insuficiência de recursos tecnológicos e de gestão adequados para atender à crescente demanda por soluções modernas e integradas de suporte pedagógico e administrativo. Esta situação se torna ainda mais complexa diante dos requisitos técnicos atualizados necessários para garantir a eficiência, a transparência e a agilidade no gerenciamento das atividades educacionais. Com base no processo administrativo consolidado, que integra os Documentos de Formalização da Demanda (DFDs) e outros registros objetivos, verifica-se que a atual estrutura disponível não atende às necessidades emergentes da Secretaria, impactando negativamente a execução das políticas educacionais.

A não contratação desses serviços de consultoria educacional, juntamente com a implementação de um ambiente virtual, pode resultar em interrupção e descontinuidade de serviços essenciais, dificultando o cumprimento das metas educacionais estabelecidas. A consequência imediata seria a manutenção de processos administrativos antiquados, incapazes de proporcionar a integração desejada entre tecnologia e ensino, comprometendo, assim, a qualidade do serviço público oferecido aos cidadãos. Neste contexto, a demanda institucional é clara: assegurar um suporte técnico especializado que impulse o desenvolvimento dos projetos pedagógicos da rede municipal de ensino, necessitando, assim, uma solução que conte com tanto o armazenamento quanto o gerenciamento eficiente das atividades educacionais.

Esta contratação visa, portanto, fomentar a modernização dos processos educativos, alinhar-se às diretrizes curriculares vigentes e promover a melhoria do desempenho das atividades pedagógicas e administrativas. Os resultados pretendidos são a continuidade efetiva dos serviços educacionais, a modernização tecnológica, a adequação às normativas de eficiência pública e a promoção de um ambiente





educativo integrado e acessível. Tais objetivos estão em consonância com os princípios de economicidade e eficiência delineados pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, além de assegurar que a Administração alcance seus objetivos institucionais e estratégicos, mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual para o processo em questão.

Por fim, a contratação é imprescindível para solucionar o problema identificado de insuficiência de infraestrutura tecnológica adequada e para alcançar os objetivos institucionais de melhoria contínua dos serviços públicos educacionais de Nova Russas/CE. Esta análise está fundamentada no processo administrativo, em conformidade com os princípios estabelecidos pelos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educação	FRANCISCA JESSIKA FERRO CARVALHO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

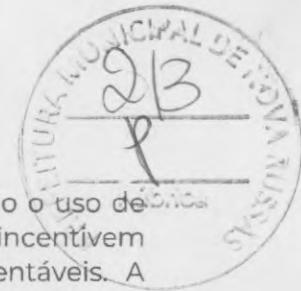
A Secretaria de Educação do Município de Nova Russas/CE identificou a necessidade de registro de preços para a futura contratação de serviços de consultoria educacional e desenvolvimento de projetos pedagógicos. Esta necessidade decorre do objetivo de modernizar os processos pedagógicos e administrativos, promovendo eficiência, integração e inovação no planejamento e avaliação das ações educacionais, conforme metas institucionais. O desenvolvimento de projetos pedagógicos será alinhado às diretrizes curriculares, e a criação de um ambiente virtual para armazenamento e gerenciamento das atividades ampliará a capacidade de gestão e transparência das informações.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigem que o sistema de gestão educacional seja fácil de integrar aos processos existentes, proporcione aumento na eficiência administrativa e pedagógica, e esteja em conformidade com as práticas educacionais modernas, adotando tecnologias inovadoras quando aplicável. A definição desses padrões é essencial para atender à demanda identificada de acordo com o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, garantindo eficiência e economicidade.

Não se aplica o uso de um catálogo eletrônico de padronização em razão da ausência de itens compatíveis ou das especificidades desta contratação, que exigem soluções personalizadas e adaptadas aos contextos locais de gestão escolar. Além disso, não é indicada a prescrição de marcas específicas, ressaltando que a vedação a tal prática permanece a regra, conforme o princípio da competitividade, exceto quando características técnicas essenciais assim o justificarem.

Especificamente para este serviço, não há menção de aquisição de bens considerados de luxo conforme o artigo 20 da Lei nº 14.133/2021, mantendo o foco nos requisitos técnicos operacionais. Exige-se a entrega eficiente do software, acompanhado por suporte técnico e capacitação, assegurando eficácia na aplicação do sistema proposto sem detalhar condições específicas de prazos.





Critérios de sustentabilidade são integrados sempre que pertinentes, como o uso de soluções tecnológicas que minimizem o consumo de recursos naturais ou incentivem a reciclagem, de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A ausência de critérios específicos será justificável pela natureza do serviço demandado.

Os requisitos aqui delineados servirão de orientação para o levantamento de mercado, observando-se a capacidade dos fornecedores em atender condições técnicas e operacionais mínimas. Evitar-se-ão restrições injustificadas à competição, permitindo flexibilidade quando necessário para garantir a adesão de propostas competitivas, sempre em conformidade com os artigos 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se que os requisitos estabelecidos são baseados na necessidade identificada pelo Documento de Formalização de Demanda (DFD) e conformes às disposições da Lei nº 14.133/2021, além de servirem de fundamento técnico para o levantamento de mercado subsequente, a fim de identificar a solução mais vantajosa para a Administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é uma etapa essencial no planejamento da contratação do objeto em questão, cuja finalidade é a futura e eventual contratação de serviço de consultoria educacional e desenvolvimento de projetos pedagógicos com ambiente virtual de gerenciamento para a Prefeitura Municipal de Nova Russas/CE. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e fundamentar a solução contratual, em alinhamento com os princípios de transparência, economicidade, e competitividade previstos nos arts. 5º e 11 da referida lei.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, que se trata da prestação de serviços, foram analisadas as seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação". O objeto é categorizado como serviço, uma vez que envolve a prestação contínua de consultoria educacional e desenvolvimento de ambiente virtual, conforme identificado no documento inicial.

A pesquisa de mercado foi realizada de forma abrangente, envolvendo consultas a três potenciais fornecedores do serviço de consultoria educacional e desenvolvimento de ambientes virtuais. As consultas revelaram uma faixa de preços variando de R\$ 100.000 a R\$ 140.000 mensais, com prazos de implementação entre 4 a 6 meses, sem identificação de empresas específicas conforme requerido. A análise de contratações similares realizadas por outros órgãos indicou valores compatíveis e modelos de aquisição semelhantes, evidenciando a prática de contratação por lote ou por Ata de Registro de Preços (ARP). Informações de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e o Comprasnet, também contribuíram para confirmar a viabilidade e compatibilidade com as diretrizes orçamentárias vigentes. Inovações identificadas incluem tecnologias sustentáveis e métodos inovadores no uso de plataformas virtuais educacionais, que atendem a necessidade de modernização administrativa e pedagógica.

A análise comparativa apontou para três alternativas principais: terceirização completa do serviço, desenvolvimento interno de uma plataforma própria e a assinatura de serviços já otimizados no mercado. Cada opção foi avaliada sob critérios técnicos,





econômicos, operacionais e de sustentabilidade. A terceirização surgiu como a mais alinhada ao interesse público e ao 'Resultados Pretendidos', pois oferece eficiência no uso de recursos, atualização contínua de tecnologia e práticas sustentáveis, além de permitir que a Secretaria de Educação se concentre na efetividade pedagógica e na gestão administrativa.

Com base nos Dados da Pesquisa, a terceirização do serviço de consultoria e desenvolvimento de ambiente educacional virtual foi justificada como a alternativa mais vantajosa. Esta escolha proporciona eficiência, economicidade e viabilidade operacional, garantindo que a solução guie o fortalecimento das ações educacionais e administrativas, de acordo com os resultados esperados e os princípios de sustentabilidade e inovação mencionados no art. 18, §1º, inciso VII.

Portanto, recomenda-se que a abordagem mais eficiente siga o caminho da terceirização, fundamentada no levantamento cuidadoso levado a cabo neste estudo, assegurando competitividade e transparência no processo licitatório futuro, sem, no entanto, definir antecipadamente a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade de modernização e integração dos processos pedagógicos e administrativos da Secretaria de Educação do Município de Nova Russas/CE compreende a contratação de serviços especializados em consultoria educacional, desenvolvimento de projetos pedagógicos e implementação de um sistema de gestão educacional em ambiente virtual. Esta abordagem integrada visa aumentar a eficiência, a transparência e a inovação no planejamento e na execução das ações educacionais, conforme identificado na necessidade de contratação.

Os elementos da solução incluem a implantação, parametrização, instalação de um software de gestão educacional, treinamento e capacitação do pessoal da Secretaria de Educação. Além disso, está prevista a disponibilização de um ambiente virtual seguro para armazenamento e gerenciamento das atividades administrativas e pedagógicas. O serviço abrange também a locação de um sistema de gestão educacional, promovendo a modernização dos processos e o acompanhamento eficaz das atividades escolares.

Baseando-se no levantamento de mercado, a solução inclui tecnologias atuais e metodologias inovadoras, alinhadas às diretrizes curriculares. A escolha por um sistema de registro de preços assegura economicidade e flexibilidade na contratação dos serviços conforme a demanda real da Secretaria, viabilizando um planejamento eficaz e cumprimento de políticas educacionais.

Esta solução atende aos princípios da Lei nº 14.133/2021, demonstrando eficiência, interesse público e economicidade, e está fundamentada nos resultados esperados de uma gestão educacional aprimorada. Através do suporte técnico especializado e do ambiente virtual, espera-se alcançar maior qualidade no ensino e no gerenciamento escolar, justificando a solução escolhida como a mais adequada para os objetivos delineados.





6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	IMPLEMENTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO EDUCACIONAL (SOFTWARE). QUANTIDADE DE PONTOS: 38 – IMPLEMENTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO EDUCACIONAL (SOFTWARE). QUANTIDADE DE PONTOS: 38. TUDO CONFORME AS OBS	38,000	Serviço
2	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO EDUCACIONAL. QUANTIDADE DE PONTOS: 38. TUDO CONFORME AS OBSERVAÇÕES ABAIXO.	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	IMPLEMENTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO EDUCACIONAL (SOFTWARE). QUANTIDADE DE PONTOS: 38 – IMPLEMENTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO EDUCACIONAL (SOFTWARE). QUANTIDADE DE PONTOS: 38. TUDO CONFORME AS OBS	38,000	Serviço	8.035,00	305.330,00
2	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO EDUCACIONAL. QUANTIDADE DE PONTOS: 38. TUDO CONFORME AS OBSERVAÇÕES ABAIXO.	12,000	Mês	108.173,33	1.298.079,96

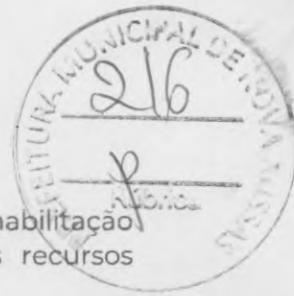
Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.603.409,96 (um milhão, seiscentos e três mil, quatrocentos e nove reais e noventa e seis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial quanto ao parcelamento do objeto de contratação, conforme disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, indica que o parcelamento visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido sempre que viável e vantajoso para a Administração. Este é um passo de análise obrigatória no ETP, conforme o art. 18, §2º. Considerando a descrição da solução como um todo e os critérios de eficiência e economicidade expressos no art. 5º, avaliamos que a divisão do objeto em itens, lotes ou etapas poderia, em tese, ser possível, permitindo melhor aproveitamento das especificidades do mercado e dos fornecedores disponíveis.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, constatamos que o objeto permite divisões por itens ou lotes, conforme orientado pelo processo administrativo, que sugere a contratação por lote. A pesquisa de mercado realizada demonstra que existem fornecedores especializados para as diferentes partes do serviço, promovendo





maior competitividade (art. 11) e potencializando ajustes nos requisitos de habilitação proporcionais a cada segmento, possibilitando, assim, a utilização dos recursos disponíveis no mercado local e gerando ganhos logísticos.

No entanto, ao compararmos com a execução integral, observa-se que esta abordagem pode ser mais vantajosa, conforme o art. 40, §3º. A execução integral assegura economia de escala, permite uma gestão contratual mais eficiente, e preserva a funcionalidade de um sistema único e integrado – importante para a padronização dos serviços educacionais e tecnológicos. Desta forma, a integridade técnica do sistema é melhor preservada, reduzindo eventuais riscos de divisão de responsabilidade em serviços ou produtos interdependentes.

Ao considerar os impactos na gestão e fiscalização, nota-se que a execução consolidada simplifica significativamente a gestão e fiscalização do contrato, além de reforçar a responsabilidade técnica em uma execução unificada. Embora o parcelamento pudesse aprimorar o foco e o acompanhamento de entregas descentralizadas, isso também aumentaria a complexidade administrativa e a exigência sobre a capacidade institucional, o que contraria os princípios de eficiência destacados no art. 5º.

Com base nas análises acima, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Essa abordagem está alinhada aos resultados pretendidos, conforme descrito na seção de Resultados Pretendidos, e considera a economicidade e competitividade conforme os arts. 5º e 11, respeitando os critérios do art. 40. Portanto, confirma-se que a execução integral atende melhor aos objetivos estratégicos da Administração, equilibrando eficiência, inovação e simplificação dos processos administrativos.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA, conforme disposto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, e a outros instrumentos de planejamento, como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11. Esta contratação em particular, justificada pela necessidade de modernização e eficiência dos processos pedagógicos e administrativos da Secretaria de Educação de Nova Russas/CE, contribui diretamente para a melhoria da gestão educacional, um dos objetivos estratégicos da Administração Pública local.

Dado que não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo, a ausência é justificada por demandas imprevistas e emergenciais, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021, sendo proposta para inclusão na próxima revisão do PCA. Essa medida corretiva assegura a transparência e a adequação aos resultados pretendidos, reforçando o compromisso com a eficiência e a competitividade do processo de seleção, conforme art. 11 da Lei supracitada. A contratação de serviços de consultoria educacional e a utilização de um ambiente virtual de gestão alinham-se de forma congruente ao planejamento geral da Administração Municipal, promovendo economicidade e competitividade e garantindo os interesses públicos em eficiência e modernização dos serviços prestados à comunidade escolar de Nova Russas/CE.





10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação almeja benefícios diretos que incluem a modernização dos processos pedagógicos e administrativos da Secretaria de Educação de Nova Russas/CE, resultando em uma integração tecnológica que promove eficiência e inovação no monitoramento e avaliação das atividades educacionais. Fundamentando-se no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que ressalta eficiência e economicidade, e no art. 18, §1º, inciso IX, que exige a demonstração dos resultados pretendidos, o foco está na redução de custos operacionais, aumento da eficiência nas operações cotidianas e redução do retrabalho, alinhando-se aos objetivos institucionais e ao interesse público.

A mediante adoção de um sistema de gestão educacional virtual, espera-se otimizar o uso de recursos humanos por meio da racionalização de tarefas administrativas e pedagógicas, treinando e capacitando o pessoal da Secretaria para maximizar o desempenho funcional e a adesão aos novos processos tecnológicos. Espera-se também minimizar o desperdício de recursos materiais e financeiros por meio da implementação de práticas que garantam a menor subutilização dos insumos e a redução dos custos unitários pela possibilidade de ganhos de escala. A solução como um todo destaca a competitividade dos serviços contratados, conforme o art. 11, incentivando inovações no manejo e na organização das atividades escolares.

Como parte fundamental da contratação, será implementado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) que permitirá monitorar e acompanhar os resultados obtidos, estabelecendo indicadores quantificáveis, como percentual de economia financeira ou horas de trabalho reduzidas. O uso do IMR garantirá que o dispêndio público seja justificado, provando a eficiência e o melhor uso dos recursos, conforme refletido nos 'Resultados Pretendidos', assegurando que a contratação esteja alinhada aos objetivos institucionais e em consonância com as diretrizes legais definidas pelos arts. 5º, 6º (incisos XX e XXIII), e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Caso a natureza exploratória da demanda impeça estimativas precisas, uma justificativa técnica detalhada fará parte do relatório final de execução da contratação.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas)





assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A avaliação da modalidade mais adequada para a contratação dos serviços de consultoria educacional e desenvolvimento de projetos pedagógicos, com ambiente virtual para a Secretaria de Educação de Nova Russas/CE, considerou tanto o Sistema de Registro de Preços (SRP) quanto a contratação tradicional. A descrição da necessidade da contratação destaca a necessidade de modernização e eficiência nos processos pedagógicos, o que sugere características de padronização e repetitividade, compatíveis com o SRP. Segundo o art. 82 da Lei nº 14.133/2021, o SRP é frequentemente utilizado quando há incertezas nos quantitativos e entregas fracionadas, sendo uma escolha vantajosa para serviços contínuos como os aqui requisitados.

Do ponto de vista econômico, o SRP facilita a obtenção de economia de escala e preços pré-negociados, além de reduzir os esforços administrativos e permitir compras compartilhadas, conforme os princípios de economicidade do art. 5º. O levantamento de mercado realizado corrobora que o modelo de SRP traz vantagens financeiras frente à contratação individualizada, especialmente no contexto de incerteza de demanda exata. A contratação tradicional, por sua vez, poderia oferecer segurança jurídica momentânea para demandas fixas, mas não atenderia com a mesma eficiência às necessidades dinâmicas do projeto.

Operacionalmente, a utilização do SRP se alinha com a gestão planejada do art. 18, §1º, inciso V, como uma medida estruturada que suportaria as necessidades futuras da Secretaria de Educação, mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual formalizado. Ademais, o SRP possibilita uma adaptação mais ágil às variações de demanda, garantindo competitividade e eficiência no cumprimento dos resultados pretendidos. Em contraste, a modalidade de contratação direta se aplicaria apenas a serviços pontuais, comprometedores ao escopo amplo e contínuo requerido na presente contratação.

Assim, considerando critérios técnicos, econômicos e operacionais, a recomendação adequada é pela adoção do Sistema de Registro de Preços, que otimizaria recursos, asseguraria eficiência e competitividade, em consonância com os objetivos da Lei nº 14.133/2021. Esta modalidade atende efetivamente ao interesse público, maximizando a transparência e agilidade para a Secretaria de Educação de Nova Russas/CE.





13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, exceto em casos onde há uma vedação fundamentada no ETP, como estabelecido no art. 18, §1º, inciso I. Este documento analisará a viabilidade e vantajosidade da participação de consórcios, baseando-se em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, sempre em consonância com os princípios de eficiência, economicidade, legalidade e interesse público conforme disposto no art. 5º. A análise parte da descrição da necessidade da contratação e do levantamento de mercado, considerando a demonstração da vantajosidade, para determinar se a complexidade técnica ou a necessidade de um somatório de capacidades justifica a participação de consórcios, o que pode ser o caso em serviços ou obras de alta complexidade técnica ou quando são necessárias especialidades múltiplas. Alternativamente, se o objeto é de natureza indivisível ou simples, como no fornecimento contínuo, a participação consorciada pode ser considerada incompatível, potencialmente impactando negativamente a execução e a eficiência.

Os impactos decorrentes da participação de consórcios, como o aumento da complexidade na gestão e fiscalização, podem ser contrastados com os benefícios oferecidos, como uma maior capacidade financeira através da exigência de acréscimo na habilitação econômico-financeira, descrita pelo art. 15, exceto no caso de microempresas. Essa análise ponderará se um fornecedor único oferece maior simplicidade e economicidade para a Administração. Além disso, a realização de compromissos como a constituição do consórcio, a escolha de uma empresa líder, a responsabilidade solidária entre consorciados e a vedação para a participação múltipla ou isolada são elementos previstos no art. 15 que também serão considerados na avaliação. A exclusão de consórcios seria aplicada se sua participação comprometer a segurança jurídica, a isonomia entre licitantes ou a eficiência da execução contratual, conforme exposto no art. 18, §1º, inciso I.

Assim, a decisão sobre a vedação ou admissão da participação de consórcios é orientada para garantir que a contratação se mostre mais adequada, conferindo maior eficiência, economicidade e segurança jurídica, tudo alinhado aos resultados pretendidos e fundamentado tecnicamente com base no ETP e nas condições estabelecidas pelo art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para garantir a integração adequada do planejamento da contratação em questão, conforme o art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Ao considerar contratações passadas, atuais ou futuras de objetos semelhantes ou complementares, a Administração Pública pode evitar a duplicação de esforços, potencializar a economia de recursos e assegurar uma execução mais harmoniosa das suas atividades. Essa abordagem permite que os planejamentos alcancem maior eficiência e economicidade, em conformidade com o art. 5º da Lei, além de fomentar a padronização e a economia de escala, como





sublinhado pelo art. 40, inciso V.

No levantamento realizado, foram verificadas as contratações anteriores e planejamentos em curso que guardam relação com a presente demanda. Até o momento, não foram identificadas contratações passadas ou em andamento que exijam uma revisão dos contratos ou que possam ser integradas à solução proposta, como o desenvolvimento de projetos pedagógicos com ambiente virtual. Isso inclui padronizações e aproveitamento de quantidades na aquisição de tecnologias educacionais que possam abranger uma maior economia de escala. Do mesmo modo, a presente solução não está condicionada a infraestrutura prévia ou serviços adicionais e não é antecedida por contratações similares que devam ser concluídas para o êxito do projeto. Este fato assegura que o escopo, prazos, e especificações técnicas delineados não possuem dependências logísticas ou operacionais com outros contratos.

Portanto, a análise indica que a contratação para os serviços de consultoria educacional e desenvolvimento de projetos pedagógicos pode prosseguir sem ajustes nos quantitativos ou nos requisitos técnicos decorrentes da ausência de contratações correlatas ou interdependentes. Dessa forma, não são necessárias modificações ou providências adicionais nesta fase do processo, seguindo o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Este cenário garante uma transição suave para a elaboração do termo de referência e de futuros editais, permitindo que a contratação siga seu curso natural dentro dos princípios de economicidade e planejamento público eficaz, sem interferências ou modificações complexas no panorama atual de contratações do município.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação dos serviços de consultoria educacional e desenvolvimento de projetos pedagógicos com um ambiente virtual para armazenamento e gerenciamento das atividades administrativas e pedagógicas da Secretaria de Educação de Nova Russas/CE, embora centrada no setor educacional, implica em potenciais impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida. Tais impactos, conforme art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, incluem o consumo de energia e a geração de resíduos eletrônicos. Baseando-se na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e no levantamento de mercado, é possível identificar e antecipar as necessidades de sustentabilidade, de modo a respeitar os princípios do art. 5º da mesma lei. Medidas como o uso de tecnologias de menor consumo energético, certificadas por selos como o Procel A, podem reduzir significativamente a pegada ambiental dos sistemas de gestão educacional. Logística reversa para equipamentos e insumos, como toners e materiais de apoio pedagógico que possam ser biodegradáveis, será promovida para assegurar que os recursos sejam utilizados de maneira consciente. Tais práticas não apenas atendem à demanda por maior eficiência e transparência na gestão educacional, como também otimiza os recursos financeiros e humanos, alinhando-se aos 'Resultados Pretendidos'. As medidas propostas são essenciais para mitigar os impactos ambientais da contratação, ao equilibrar economicidade, competitividade e a busca por soluções mais vantajosas, conforme estabelece o art. 11. Dessa forma, a implementação das medidas mitigadoras fortalecerá o compromisso com a sustentabilidade e eficiência administrativas (art. 5º), contribuindo para o





desenvolvimento continuado e otimizado do setor educacional no município.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta de serviços de consultoria educacional e desenvolvimento de projetos pedagógicos, com a inclusão de um ambiente virtual para a Secretaria de Educação de Nova Russas-CE, é analisada como viável e vantajosa. Esta análise se fundamenta nos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos apresentados ao longo do estudo técnico preliminar. A viabilidade da contratação é consolidada pela pesquisa de mercado conduzida, que identificou soluções tecnológicas inovadoras e economicamente competitivas que atendem às necessidades educacionais do município. O levantamento de mercado também evidenciou a capacidade de fornecedores em oferecer soluções integradas, assegurando um alinhamento com o planejamento estratégico educacional da administração.

A estimativa de quantidade e valor foi realizada considerando as especificidades da demanda da Secretaria de Educação, assegurando que a contratação se dará de maneira eficiente e integrada, evitando fragmentações nocivas ao cumprimento dos objetivos educacionais traçados. O aspecto legal é cumprido conforme disposto nos artigos 5º, 6º, inciso XXIII, 11, 18, §1º, inciso XIII, e 40 da Lei nº 14.133/2021, que orientam o planejamento, eficiência e a vantajosidade como princípios basilares do processo. O Termo de Referência emergente desta conclusão guiará a execução da licitação, refletindo as diretrizes legais e estratégicas da Administração.

Enfatiza-se a necessidade deste registro de preço pela flexibilização quanto às quantidades a serem contratadas, proporcionando uma gestão do contrato mais ágil e econômica, alinhando-se ao princípio da economicidade presente no art. 5º da Lei de Licitações e Contratos. Além disso, a contratação fortalece a modernização dos processos educacionais, potencializando o ensino-aprendizagem através de ferramentas contemporâneas e eficazes. Portanto, a recomendação é pela realização da contratação, usando o Sistema de Registro de Preços, sendo que a continuidade da pesquisa mercadológica e o monitoramento das inovações tecnológicas devem ser providências consideráveis para mitigação de qualquer risco futuro. Desta forma, garante-se que a decisão aqui fundamentada será de grande contribuição para a pedagogia municipal e a gestão administrativa, promovendo um desenvolvimento sustentável e eficiente, conforme os planejamentos educativo e administrativo de Nova Russas.





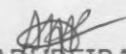
Nova Russas
PREFEITURA

**Gestão
de Todos**

+ Empenho
+ Resultados



Nova Russas / CE, 4 de novembro de 2025


ALINE MADUREIRA ROSA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Rua Padre Francisco Rosa, 1588
Centro - CEP 62200-000 - Nova Russas/CE
88 3672-1920 • www.novarussas.ce.gov.br

 @prefeiturade~~no~~varussas